

ANO 1998

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 58/98

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 08/06/98

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 08/06/98 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2737/98

Lei n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

04 de junho de 1998

OEP/510/98/na

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2841/98

DATA: 08/06/1998 HORA: 10:53:05

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS:: PROJETO DE LEI ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS

RESP: IVETE SPADA LEITE

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, que especifica.

O projeto em questão visa implementar o Processo de Municipalização do Ensino Fundamental com fulcro nas cláusulas do Decreto Estadual nº 43.072, de 04/05/98, objetivando o cumprimento dos preceitos constitucionais em seu artigo 211 e, as orientações traçadas pela Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96 em seu Artigo 11, Inciso V.

Tendo em vista o prazo exíguo para apresentação dos documentos junto aos órgãos competentes, nos próximos dias, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de que a presente matéria seja votada em regime de urgência especial, ainda nessa Sessão.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



APROVADO EM 08/01/98

10 VOTOS FAVORÁVEIS

06 VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 58 /98

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando assegurar a implantação do PROGRAMA DE AÇÃO DE PARCERIA EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO, para atendimento do Ensino Fundamental, mediante a transferências de alunos, recursos humanos e de recursos originários do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

ARTIGO 2º - O Convênio a que se refere o Artigo anterior será celebrado de acordo com as cláusulas constantes no Decreto Estadual nº 43.072, de 04 de maio de 1998.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de junho de 1998


Edne José Piffer
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2737/98

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, que especifica

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando assegurar a implantação do PROGRAMA DE AÇÃO DE PARCERIA EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO, para atendimento do Ensino Fundamental, mediante a transferências de alunos, recursos humanos e de recursos originários do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

ARTIGO 2º - O Convênio a que se refere o Artigo anterior será celebrado de acordo com as cláusulas constantes no Decreto Estadual nº 43.072, de 04 de maio de 1998.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de junho de 1998


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Sidnei Aparecido Mussupapo
2º SECRETÁRIO (Interino)



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/250/98-jrs

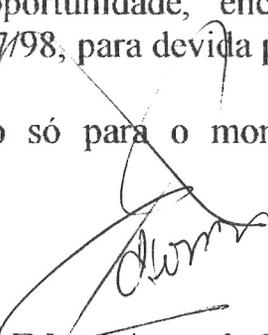
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de junho de 1998.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada dia 08 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 58/98, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2737/98, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer.

Projeto de Lei n. 58/98

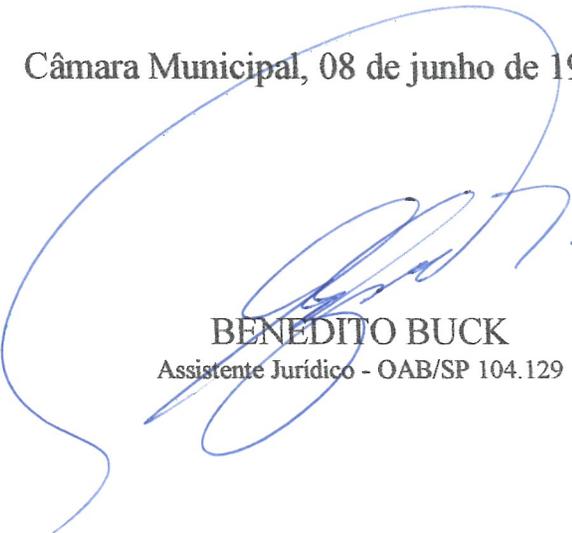
Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a celebração de Convênio visando à implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município que especifica.

Atendidos os pressupostos da legitimidade para a iniciativa e da competência municipal para o trato da matéria (art. 13 inciso XIII da LOM c.c. art. 30 inciso I da Constituição Federal).

O Projeto vem amparado por dispositivo constitucional que, de forma indicativa, atribui ao município a priorização de sua atuação no ensino fundamental (art. 211 § 2º da Constituição Federal e art. 240 da Constituição Paulista), em sintonia ainda com o que dispõem o art. 11 inciso V da Lei 9394/96 (LDB).

Portanto, a legalidade e constitucionalidade do Projeto é evidente.

Câmara Municipal, 08 de junho de 1998


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico - OAB/SP 104.129



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer N°...../98 da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n° 58/98, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Legislativo
.....

air
SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Relator
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

Relator
JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões,*08*..... de*Junho*..... de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



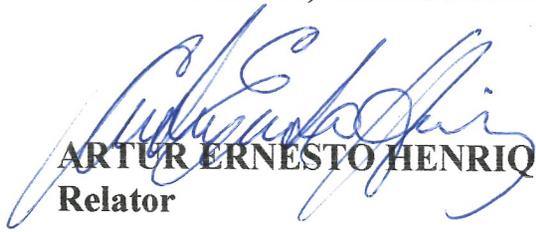
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº...../98 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 58/98, de autoria do Poder Executivo.

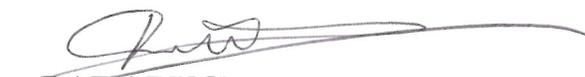
EMENTA - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, que especifica.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de.....
Realidade

Sala das Sessões,.....*8* de *Junho*.....de 1.998.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões,.....*8* de *Junho*.....de 1.998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N°...../98 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n° 58/98, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da educação, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

.....

Sala das Sessões, 08 de 06 de 1998.

Desus
ANGELO DESENHO FILHO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Jose Alcebiaades Colozio
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

Oswaldo Angeloni
OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões, 08 de 06 de 1998.